



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 018/2013 ANO IV

Divulgação: terça-feira, 29 de janeiro de 2013

Publicação: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000021-21.2001.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Sd PM Elias Neves de Carvalho

Advogado: Geraldo Magela da Silva (OAB/MG 74.103)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: não foram recebidos os embargos de declaração.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0003930-79.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: D'Angelis Borba Carneiro

Advogado: Arlindo Martins de Paiva Júnior (OAB/MG 30431)

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento aos presentes embargos de declaração.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0010848-42.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Wilson Marfório Mendes

Advogados: Juvenil de Souza Salgado (OAB/MG 93.507) e outro

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0011596-74.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Bráulio Ferreira de Araújo Versiani
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0012396-96.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelantes: Estado de Minas Gerais
Felipe Onofre Maciel
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Advogado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)
Apelados: Os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso do Estado, e, por maioria, nos termos do voto juiz relator, negou provimento ao recurso do apelante/autor, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

Vencido o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho que deu provimento ao recurso do apelante/autor para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0010804-23.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Tarcisio Junior de Souza
Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0011130-80.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Marcos Vinicius da Silva (OAB/MG 107157)
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0004639-23.2012.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Edilio Mainenti Júnior
Advogado: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau de jurisdição e manter a validade do ato punitivo, com a consequente anotação no conceito funcional do apelado de 15 pontos negativos, condenando-o, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suspendendo a exigibilidade em função da declaração de pobreza juntada aos autos (art. 12 da Lei 1.060/50).

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0004030-40.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0003457-02.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelada: Fernanda Luzia Ferreira Dorneles

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0012046-17.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Valteir Luiz Ferreira

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0010001-74.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Adriano José Aparecido Lopes Silva

Advogados: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0010028-57.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Adriano José Aparecido Lopes Silva

Advogados: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

6637DF => 38; 12339MS => 10, 24, 34; 26772MG => 11; 27822MG => 38; 30876MG => 11, 32; 32585MG => 32; 40746MG => 13, 14; 50328MG => 11, 32; 56746MG => 21, 22, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48; 57887MG => 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34; 65797MG => 11; 69315MG => 53; 74166MG => 7, 26, 30; 77819MG => 15; 78201MG => 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; 81967MG => 36; 84861MG => 19; 84866MG => 19; 85662MG => 9, 12, 20, 48; 87691MG => 46; 88823MG => 3; 88935MG => 1, 5, 7, 10, 16, 24, 30, 34; 91047MG => 15, 37, 50; 91153MG => 4, 22, 33, 40, 44; 91462MG => 51; 93714MG => 11, 32; 93911MG => 46; 96712MG => 23, 25, 27, 29, 31, 45, 47; 97217MG => 43; 98299MG => 3; 99474MG => 1, 5, 7, 10, 16, 24, 30, 34; 100378MG => 3; 101172MG => 37; 101508MG => 2, 42; 101536MG => 11; 101601MG => 38; 102722MG => 23, 25, 27, 29, 31, 45, 47; 103219MG => 35; 105015MG => 37; 105166MG => 17; 105408MG => 17; 105561MG => 50, 52; 106073MG => 50; 106114MG => 44, 53; 106303MG => 3; 107157MG => 1, 5, 7, 10, 26, 30, 34; 107966MG => 1, 5, 7, 10, 24, 26, 30, 34, 39, 49; 109004MG => 4, 22, 33, 40, 44; 109145MG => 23, 25, 27, 29, 31, 45, 47; 109673MG => 41; 111058MG => 11; 111266MG => 11; 111446MG => 11; 112330MG => 5, 7, 18, 26, 30, 49, 54; 115283MG => 11, 32; 115769MG => 8; 118395MG => 11, 32; 118477MG => 53; 118485MG => 48; 120123MG => 23, 25, 27; 120176MG => 10; 120437MG => 11; 120708MG => 3; 121096MG => 8; 123224MG => 11; 123286MG => 28; 123395MG => 10; 123697MG => 37; 124412MG => 21; 124608MG => 21; 124631MG => 15; 124670MG => 37; 124853MG => 4, 22, 33, 44; 125931MG => 3; 126027MG => 44; 126612MG => 30, 34; 126634MG => 11; 126909MG => 32; 127326MG => 7, 26, 30; 127685MG => 1, 5, 24, 30; 128942MG => 32; 129088MG => 11; 129570MG => 32; 129640MG => 33; 129709MG => 4, 22, 33, 40, 44; 129782MG => 55; 130996MG => 21; 131705MG => 11, 32; 131923MG => 3; 132396MG => 8; 132967MG => 6; 133024MG => 22, 33, 40, 44; 133724MG => 1, 5, 30; 134551MG => 7, 24, 26, 30; 134707MG => 5, 7, 24, 26, 30, 49; 137056MG => 32; 139377MG => 1; 139849MG => 44; 140416MG => 7; 307255PA => 10;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000133-67.2013.9.13.0001

Autor: Cb Edson Moraes; Réu: Estado de Minas Gerais => 1. Fica recebida a Inicial; 2. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. 3. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Manoel Ferreira Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

2 - 0005510-53.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Varnei Borges da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => 1. Julgado parcialmente procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. A situação em tela não pode ser elevada ao patamar de dano moral, nos termos da fundamentação acima; 2. Declarados nulos os atos administrativos que determinaram as punições do requerente, restabelecendo o status quo às ativações das punições, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido; 3. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0005645-65.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Giovani Goncalves Zacarias; Impugnante: Estado de Minas Gerais => 1. Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$750,00; 2. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

4 - 0005664-71.2012.9.13.0001

Autor: Cb Charlon Carvalho Fernandes; Réu: Estado de Minas Gerais => 1. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal; 2. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido; 3. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e

honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reisle Mordente Martins.

5 - 0005802-38.2012.9.13.0001

Autor: Cb Roberto Parreira Penhafort; Réu: Estado de Minas Gerais => 1. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal; 2. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido; 3. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

6 - 0005914-07.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª Cl Emerson Ferreira Pinto; Impugnante: Estado de Minas Gerais => 1. Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00; 2. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. P.R.I. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

7 - 0006231-05.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Jobert Cristimans Moreira; Réu: Estado de Minas Gerais => 1. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal; 2. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido; 3. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Camila Ferreira Lopes, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

8 - 0006609-58.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Luciane Braga da Silva Ribeiro; Impugnante: Estado de Minas Gerais => 1. JULGADO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Adv.: Felipe Rabelo dos Santos, Igor Gomes Costa Vieira, Jerusa Drummond Brandao, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

9 - 0006809-65.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Patricio de Oliveira Divino; Impugnante: Estado de Minas Gerais => i. Extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, e § 3º, ambos do CPC. 2. Condenado o autor ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor dado à causa, suspendendo-se a cobrança, por ter-lhe sido concedida a justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, aplicando-se-lhe o art. 12 desta lei. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

10 - 0012413-41.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Luismar Lopes Vieira; Réu: Estado de Minas Gerais => Isto posto e com respaldo no princípio do livre convencimento motivado, decido: 1. Julgar improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade; 2. Condenar o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Allisson Brandao Rosa, Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Gizelio Avila Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0002911-15.2010.9.13.0001 ou 38860

Réu: Davidson Dourado dos Santos => Vista à defesa para os fins do artigo 428 do CPPM. Audiência de Julgamento designada para o dia 19/02/2013, às 13:30 horas. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa,

Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos.

12 - 0003012-52.2010.9.13.0001 ou 38958

Réu: Joaquim Jose de Souza Oliveira => Audiência Admonitória designada para o dia 28/02/2013, às 13:30 horas. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

13 - 0003809-57.2012.9.13.0001

Réu: Renato Natalicio Lopes Vieira => Republicada audiência de interrogatório designada para o dia 26/02/2013, às 14:00 horas. Retificando o nome do Advogado. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

14 - 0004981-34.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Robson dos s Carolino de Andrade, Samuel Marcos Barbosa Gomes => Audiência para proposta de transação penal designada para o dia 25/02/2013, às 13:30 horas foi cancelada e redesignada para o dia 04/03/2013 às 15:00. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

15 - 0005107-84.2012.9.13.0001

Réu: Anderson Fernando Souza Gomes => Designada audiência de justificação dia 21/02/2013, às 13:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

16 - 0000134-49.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Pedro Henrique Goncalves de Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Negada a concessão de tutela antecipada. Adv.: Pedro Alexandro de Sousa, Sirlene Duarte.

17 - 0000202-96.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Desion Terencio; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a contrafé, para fins de citação do Requerido. Comprovar a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito, eis que não colacionou aos autos provas que atestem sua precária condição financeira. Por fim, adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, observado o disposto no artigo 20, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Adv.: Leomar Silva Pereira, Monica Fernandes Leitao.

18 - 0000269-61.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Fabricio Leite; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

19 - 0003190-95.2010.9.13.0002 ou 1819/10

Exequente: Sd 1ª CI Vilmar Pedro de Borba; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Deisy Eustaquia de Resende, Leonardo Canabrava Turra, Vinicius Ganzaroli de Avila.

20 - 0003461-36.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Jefferson Laube Leite; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

21 - 0003540-15.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Kleber Magno Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniella Gonçalves de Oliveira, Leonardo Canabrava Turra, Marisa Batista dos Reis, Tatiane Xavier Melo Rezende.

22 - 0003794-85.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Edmilson Elias Ricardino; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leonardo Canabrava Turra, Reislá Mordente Martins.

23 - 0003982-78.2012.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Marcos Augusto Barbosa Magalhaes; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

24 - 0004172-41.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Eudes Alves Guias; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte.

25 - 0004211-38.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Adalton Camilo Pinho; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

26 - 0004261-64.2012.9.13.0002

Exequente: Cap Welvisson Gomes Brandao; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Ronan Saraiva Franco Amaral.

27 - 0004533-58.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Washington Lucas Castor; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

28 - 0004745-79.2012.9.13.0002

Autor: Cb Alexandre Isidoro de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Antonio Cerqueira de Carvalho, Leonardo Canabrava Turra.

29 - 0005470-68.2012.9.13.0002

Autor: Cb Marcelo Gomes Winter; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

30 - 0005706-20.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Josemir do Carmo Narciso; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

31 - 0006870-20.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Marcio Silveira Brandao; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantenho a decisão agravada às fls. 268/270 pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

32 - 0006878-94.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Fulvio Xavier da Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Como o Autor não colacionou prova aos autos que ateste a sua precária condição financeira, determino a intimação do Requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento da inicial. Adv.: Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Bruno Vilela Afonso Borges, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

33 - 0011725-76.2011.9.13.0002

Exequente: 1º Sgt Wilson Soares da Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Carlos Henrique

Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leonardo Canabrava Turra, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

34 - 0012981-54.2011.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Cleomar Jose de Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

MATÉRIA CRIMINAL

35 - 0000963-69.2009.9.13.0002 ou 36159

Indiciado/Investigado: Noe Oliveira Dumont => Extinta a punibilidade do acusado 2º SGT PM NOÉ OLIVEIRA DUMONT, em conformidade com o art. 81 do CPPM, c/c art. 303, § 4º do CPM. Determinado o arquivo na CJM. Adv.: Adelia Rodrigues Campos.

36 - 0001459-98.2009.9.13.0002 ou 36760

Réu: Agrinaldo Rodrigues dos Santos => Extinta a punibilidade do acusado CB PM AGRIMALDO RODRIGUES DOS SANTOS pelo cumprimento da Suspensão Condicional do Processo. Determinado o arquivamento. Adv.: Jose Ailton de Fatima Alves.

37 - 0002095-30.2010.9.13.0002 ou 38041

Réu: Joaquim Jose Geraldo Filho => Fica a defesa intimada para que apresente a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de depósito de doação à APAE/BH, nos termos acordados em transação penal. Adv.: Denis Sant Ana Guimaraes.

38 - 0002851-39.2010.9.13.0002 ou 38790

Réu: Andreia Ferreira da Silva, Vítima: Geronimo Lemes de Barros, Geronimo Lemes de Barros => Audiência Inquirição de Testemunhas do MP agendada para o dia 25/02/2013, às 13:45 horas. Adv.: Adinan Quintao Linhares, Gilson da Silva Viana, Jose Arteiro Cavalcante Lima.

39 - 0013063-85.2011.9.13.0002

Réu: Jose Pereira Filho => Fica a defesa intimada da audiência Leitura de Sentença designada para o dia 08/02/2013, às 13:45 horas. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

40 - 0005657-73.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Robert Gunter de Assuncao Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira.

41 - 0005972-04.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Paulo Marcos Fulgencio; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Vanderlei Neri Marins.

42 - 0009919-37.2010.9.13.0003 ou 2315/10

Autor: 2º Sgt Alecsander Lourenco da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 5 (cinco) dias. Adv.: Abelardo Celso Medina, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

43 - 0009949-72.2010.9.13.0003 ou 2346/10

Autor: Sd 1ª CI Edson Edvaldo Valderrama; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 5 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Magurno Fernandes.

44 - 0010336-53.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Neivaldo Goncalves de Souza Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais do autos fora de cartório no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins, Selma Pimenta Soares.

45 - 0011428-66.2011.9.13.0003

Exequente: 2º Sgt Elias Rosa da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 5 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

46 - 0011580-17.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Lino Ventura da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 5 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 77 a 79. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valssis.

47 - 0011985-53.2011.9.13.0003

Exequente: 2º Sgt Claudinier da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 5 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 128 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

48 - 0012526-86.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Max Felipe dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

MATÉRIA CRIMINAL

49 - 0002165-44.2010.9.13.0003 ou 38112

Réu: Libanio Marques da Silva => Vista à defesa da juntada de documento de fls. 542. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

50 - 0002745-74.2010.9.13.0003 ou 38703

Réu: Celmo Antonio Teixeira => Audiência de Julgamento redesignada para o dia 04/02/2013, às 14:00. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

Réu: Luciano de Faria Figueredo Filho => Audiência de Julgamento redesignada para o dia 04/02/2013, às 14:00. Adv.: Valdelaine dos Reis Ribeiro.

51 - 0004004-36.2012.9.13.0003

Réu: Geraldo Elione da Silva => Vista à defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

52 - 0005463-73.2012.9.13.0003

Réu: Antônio Carlos Gabriel => Vista à defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Valdelaine dos Reis Ribeiro.

53 - 0010327-91.2011.9.13.0003

Acusado: Felipe Augusto c Silveira, Gilberto Geraldo g Filho => Vista à defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes, Leticia Barra Vieira.

54 - 0011172-26.2011.9.13.0003

Réu: Fabricio Peres => Vista à defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

55 - 0012974-59.2011.9.13.0003

Réu: Paulo Geovani Miscali Scotti => Vista à defesa de todo teor da sentença penal condenatória. Adv.: Lilian Aparecida de Oliveira da Costa.